

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.660, DE 2005

(MENSAGEM Nº 68/2004)

Aprova o ato que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da permissão outorgada à Rádio Antena 1 de Ribeira do Pombal Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que



8EDAB05323

aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que estabelece a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que a proposição em tela obedece aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado para discipliná-la, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, verificamos que o projeto em exame não contraria princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, podemos constatar que se aplicou à espécie o disposto no art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, visto que a Rádio Antena de Ribeira do Pombal Ltda. não revelou interesse algum na continuidade da exploração do serviço de radiodifusão em onda média local, razão pela qual, após dezesseis anos contados da primitiva outorga, é-lhe, agora, declarada a perempção da permissão.



Por fim, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante das razões expostas neste parecer e nada mais havendo que possa obstar sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.660, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de .

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator



8EDAB05323

2005\_10739\_Luiz Eduardo Greenhalgh\_180



8EDAB05323